

EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SOMOS + CULTURA

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Mogeiro – PB

Deste modo, a Prefeitura de Mogeiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte, Lazer e Turismo, tornam público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da cidade de Mogeiro- PB, observadas as categorias descritas no **Anexo I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 Serão premiados 04 (quatro) agentes culturais neste edital

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **6.690,00(seis mil, seiscentos e noventa reais)**, de acordo com a categoria do Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2030- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo

13.392.1011.2039 - Concessão de Apoio a Manifestações Culturais

33.9031.01 – Premiações Culturais, Artíst. Cient., e desportivas

2.3 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de imposto de renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DO CRONOGRAMA

Etapas	Período
Período para impugnação	13/11/2024 a 14/11/2024
Período de inscrições	18/11/2024 a 25/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	27/11/2024
Período para interposição de recurso	28/11/2024 a 02/12/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	04/12/2024
Período para envio documental da Etapa de Habilitação	05/12/2024 a 09/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	10/ 12/2024
Período para interposição de recurso	11/12/2024 a 13/12/ 2024
Divulgação do Resultado Final	16/12/2024
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	17/12/2024
Convocação de suplentes (se houver)	18/12/2024
Pagamento da Premiação	Até 30/12/2024

4. ETAPAS DO EDITAL

4.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa, serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 . Quem pode se inscrever

a) Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Mogeiro – PB há pelo menos 02 (dois) anos.

b) O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por uma pessoa física.

c) Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

5.2 Quem não pode se inscrever

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Pessoas jurídicas MEI ou Instituição sem fins lucrativos como Associação, Cooperativa e similares;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

V- O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e III do 5.2;

VI- A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.2.

5.3. Das Cotas

5.3.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.3.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.3.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.3.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.4. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.4.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 5.5 para o e-mail: dctmogeiro@gmail.com, **no período estipulado no cronograma deste edital**, ou apresentar a documentação devidamente organizada e legível presencialmente na sede de funcionamento do Departamento de Cultura e Turismo, localizado na Avenida Presidente João Pessoa - sn – centro de Mogeiro – PB (ao lado do Conselho Tutelar) que receberá os processos apenas no seu expediente normal dentro dos prazos citados no cronograma.

5.4.2 Não serão aceitas as propostas encaminhadas após o prazo final estipulado no item 5.4.1;

5.5 COMO SE INSCREVER

5.5.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 5.5.2 por meio do e-mail: dctmogeiro@gmail.com

5.5.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na município de Mogeiro – PB de quaisquer naturezas, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, declarações de notoriedade, certificados e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição; (todos deste item devidamente organizados em um único documento como portfólio cultural em formato PDF)

c) declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ Anexo IV

d) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; Anexo VI

e) comprovante legível de conta bancária no nome do proponente titular (pessoa física) ou representante de grupo sem CNPJ, que indique número de agência, número da conta e identificação do banco. (Ex: extrato bancário, cópia do cartão bancário etc)

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

f) documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.5.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto; devendo enviar no formato PDF.

5.5.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital em apenas **uma** categoria;

5.5.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.5.6 As inscrições deste edital são **gratuitas**.

5.5.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos

Um Comitê gestor municipal fará a seleção e avaliação as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte deste comitê gestor os membros nomeados pela **Portaria nº 120 de 09 de outubro de 2023**; que analisarão todos os projetos de acordo com os critérios apontados no **Anexo III**

6.2 Quem não pode fazer parte desse comitê de seleção

Os membros do comitê de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. Caso o membro do comitê se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar aos demais membros do comitê, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise do mérito cultural dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada agente cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros agentes inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada um é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na etapa de seleção

O resultado da etapa de seleção será publicado em diário oficial e divulgado no diário oficial do município de Mogeiro, no site oficial da Prefeitura de Mogeiro, na mídia social oficial: @depculturamogeiro – Instagram, no site: www.mogeiro.pb.gov.br e no diário Oficial do Município.

Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso destinado ao próprio **Comitê Gestor** através do e-mail: dctmogeiro@gmail.com ou de forma presencial nas mesmas condições do item **5.4.1**, sendo ambas condições apresentadas por meio de requerimento embasado, apresentando seus argumentos conforme modelo em **anexo VII**; no prazo de **3 dias** úteis, atendendo o inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado em diário oficial do município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Mogeiro, no link. www.mogeiro.pb.gov.br, na mídia social oficial: @depculturamogeiro – Instagram.

7. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

7.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados e redistribuídos de maneira igualitária entre os agentes aprovados pelo COTEGE;

7.2 Toda mudança que se fizer necessária executar quanto ao remanejamento de recursos será registrado em ata pelo COTEGE.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pela sua inscrição selecionada deverá encaminhar no prazo de **03 dias** úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: dctmogeiro@gmail.com ou apresentar a documentação devidamente organizada e legível presencialmente na sede de funcionamento do Departamento de Cultura e Turismo, localizado na Avenida Presidente João Pessoa - sn – centro de Mogeiro – PB (ao lado do Conselho Tutelar) que receberá os processos apenas no seu expediente normal dentro dos prazos citados no cronograma.

8.2 Se o agente cultural for pessoa física ou representante de grupo/coletivo sem CNPJ:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis do Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de Mogeiro- PB .

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense

II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- Que se encontrem em situação de rua.

8.3. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso destinado ao próprio **Comitê Gestor** através do e-mail: dctmogeiro@gmail.com ou de forma presencial **nas mesmas condições do item 8.1**, sendo ambas condições apresentadas por meio de requerimento embasado, apresentando seus argumentos conforme modelo em **Anexo VII**; no prazo de **3 dias** úteis, atendendo o inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será publicado do Diário Oficial do município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Mogeiro, no link: www.mogeiro.pb.gov.br, na mídia social oficial (@depulturamogeiro – Instagram).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO RECIBO

9.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

10.3 O presente Edital e os seus anexos serão publicados no diário oficial do município e estarão disponíveis no site: www.mogeiro.pb.gov.br, na mídia social oficial (@depulturamogeiro – Instagram), e na sede do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: dctmogeiro@gmail.com ou também de forma presencial no Departamento Municipal de Cultura e Turismo no endereço citado no item 8.1

10.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

10.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial: www.mogeiro.pb.gov.br, na mídia social oficial (– Instagram) e no Diário Oficial do município.

10.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do comitê de gerenciamento dos editais.

10.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

10.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Esporte, Lazer e Turismo e o no Departamento Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site nas principais vias de divulgação:

Anexo I – Categorias

Anexo II Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV - Declaração de Grupo Coletivo Sem CNPJ

Anexo V - Recibo de Premiação

Anexo VI - Declaração Étnico-Racial

Anexo VII- Modelo de Recurso de Seleção e Habilitação

Mogeiro, 13 de novembro de 2024.

Maria de Fátima Silveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo